



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

CENTRO DE ARBITRAGEM DE CONFLITOS DE CONSUMO

TRIBUNAL ARBITRAL

P. nº 1695/23

## SENTENÇA

### I - RELATÓRIO

████████████████████ pediu que “████████████████████” fosse condenada a reembolsá-lo do valor (€ 30) que lhe pagou pela reparação do auscultador do seu telemóvel por este, apesar da intervenção da reclamada, continuar sem funcionar.

A reclamada não contestou.

O reclamante e a reclamada não estiveram presentes na audiência nem nesta foi produzida qualquer prova.

\*

Inexistem nulidades, excepções ou outras prévias de que cumpra conhecer e que obstem ao conhecimento de mérito.

### II-FUNDAMENTAÇÃO

Não se provou a alegada desconformidade da reparação efectuada pela reclamada.

\*

A decisão proferida sobre a matéria de facto baseou-se na completa ausência de prova sobre o fundamento invocado pelo reclamante para a sua pretensão.

\*

### O DIREITO

Estamos perante um contrato de prestação de serviços, genericamente previsto no art. 1154º do CC e que deve ser considerado de consumo, atento o disposto no art. 2º/1 da Lei 24/96 (de 31/07), celebrado entre o reclamante, consumidor, e a reclamada, prestadora profissional do serviço em causa.

A pretensão do reclamante ao pagamento da quantia que indica vem por ele justificada com a necessidade de o mesmo ser ressarcido do dano patrimonial sofrido em consequência do incumprimento pela reclamada da prestação a que se vinculara, em conformidade com o convencionado entre as partes.





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

CENTRO DE ARBITRAGEM DE CONFLITOS DE CONSUMO

TRIBUNAL ARBITRAL

Recai sobre o consumidor o ónus da prova da falta de conformidade com o convencionado no contrato (cf. art. 342º/1 do CC).

Ora, é indiscutível que essa prova não foi feita.

Improcede, pois, a pretensão do reclamante.

### III-DECISÃO

Pelo exposto, julgo improcedente a reclamação apresentada por [REDACTED] e, por consequência, absolvo a “[REDACTED]” do pedido contra ela formulado.

Sem custas.

Notifique.

Funchal, 26/6/23

Alexandre Reis

